

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 176/XII
Anexos: image002.png; Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 176-XII - Parecer Casas Açorianas.docx

De: Casas Açorianas <turismorural@casasacorianas.com>
Enviada: 13 de setembro de 2023 17:12
Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 176/XII

Caro Sr. Rui

De acordo com o solicitado, vimos por este meio remeter em anexo, o Parecer das Casas Açorianas, sobre o Projeto de Resolução n.º 176/XII. O mesmo segue nesta data, conforme combinado entre o membro desta Direção e o Sr. presidente da Comissão.

Atentamente



CASAS AÇORIANAS
Associação de Turismo em Espaço Rural



Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia segunda, 24/07/2023 à(s) 10:27:

Exmo. Senhor

Presidente da Direção das Casas Açorianas - Associação de Turismo em Espaço Rural,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

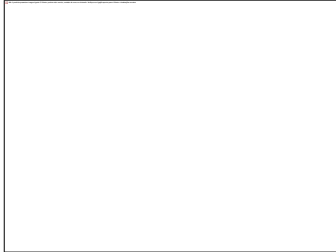
Departamento de Atividade Parlamentar

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



CASAS AÇORIANAS

Associação de Turismo em Espaço Rural

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176/XII - "LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO PRÓXIMO PROGRAMA DE ORDENAMENTO DO TURISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES QUE GARANTA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PONTO DE VISTA ECONÓMICO, AMBIENTAL E SOCIAL"

Não obstante a oportuna discussão e preocupações manifestadas pelo BE (Bloco de Esquerda) no seu projeto de resolução, que incide sobre a necessidade de se submeter o POTRAA à discussão e consequentes alterações vimos, na sequência do respetivo pedido de parecer, referir o seguinte:

1º O QUE PENSAMOS SOBRE AS PREMISSAS DA INICIATIVA (PREÂMBULO):

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) foi aprovado no ano de 2008, por iniciativa do Governo Regional, com o objetivo de definir “a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar” e de ser “um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015”.

Consideramos excessiva a interpretação, do autor da iniciativa em discussão, quando refere que: *“...levou ao crescimento desordenado do turismo nos Açores, sem planeamento e sem um documento com força de lei que garantisse a proteção ambiental, a proteção do interesse público e a própria sustentabilidade do sector do turismo ...”*.

Poderá ser discutível um ou outro caso pontual na Ilha de São Miguel, mas na verdade não conhecemos excessos, nas restantes Ilhas, que tenham levado ao *“crescimento desordenado do turismo nos Açores, sem planeamento e sem um documento de força de lei que garantisse a proteção ambiental, a proteção do interesse público e a própria sustentabilidade do sector público”*. Refira-se que, mesmo com a suspensão parcial do POTRAA, este nunca deixou de vigorar e, inclusive foi revisto em 2019. Acresce o facto de que existem outros instrumentos legislativos (Ex. PEMTA E OS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS)

Todavia, no que concerne ao “Alojamento Local”, somos do parecer que faz sentido considerá-lo para o limite do número de camas e acresce a importância de ser fiscalizado, de forma transversal e rigorosa, pelas mesmas entidades que inspecionam todo o sector deste importante pilar da economia regional, por forma a melhorar os padrões de qualidade.

Comparar valores estatísticos, no âmbito das dormidas, tomando por referência o ano de 2019/2022 é na nossa opinião um erro grave. O ponto de partida foi um ano claramente atípico, influenciado por uma pandemia e, as percentagens encontrados, na supra equação, referem-se a um espaço temporal de 3 anos (2019 - 2022) pelo que, também de forma grosseira poderíamos afirmar que representam 67 000 mil dormidas/ano e ao nível de ganhos, um crescimento de cerca de 6% ao ano que, no nosso entender, não se trata de um significativo aumento, tanto mais que, numa escassa oferta de camas, ou seja quando o ponto de partida é um valor baixo, as percentagens, em tais circunstâncias, apresentam resultados mais significativos.

No que concerne aos contratos de trabalho temporário (no sector do turismo) a verdade é que se trata de uma atividade sazonal (que na maioria das Ilhas, a sua expressão são os escassos 3 meses) não se percebe que cause perplexidade que os contratos de trabalho na hotelaria e restauração tenham carácter temporário. Quanto à sua precaridade, não consideramos argumento sustentável introduzi-lo na presente iniciativa de resolução, pois cabe à Inspeção Regional de Trabalho a sua fiscalização e, melhores salários enquadra-se noutra iniciativa legislativa, que se julga, de âmbito nacional e consequentemente da Assembleia da República.

2.º O NOSSO PARECER SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, APRESENTADAS NESTE PROJECTO DE RESOLUÇÃO:

Relativamente à primeira recomendação, desta iniciativa legislativa, concordamos com a discussão pública do mesmo, realçando importância na audição de todos os empresários do sector do turismo.

No ponto 3, desta proposta, achamos pertinente a introdução de “medidas para distribuir os fluxos turísticos pelas várias ilhas”. Neste sentido consideramos relevante projetar e potenciar o Grupo Central dos Açores, como espaço arquipelágico de cinco Ilhas muito próximas umas das outras, utilizando o aeroporto das Lajes como porta de entrada, e a Terceira como local de receção e distribuição do fluxo turístico, quer por via aérea, quer por via marítima, descongestionando-se a SATA Regional e consequentemente promover/proporcionar mais e melhores acessibilidades. Achamos ainda oportuno apostar no aeroporto acima referido que, pela sua operacionalidade, contribuiria para quebrar este negativo paradigma de termos apenas 3 meses de turismo neste conjunto de cinco ilhas. De igual modo, dever-se-á pensar na necessidade de se criar um sistema integrado de transportes neste Grupo dos Açores (aéreo/terrestre/marítimo). No nosso exercício consideramos notória a importância dos transportes coletivos (rodoviários) entre o aeroporto das Lajes e o Porto de Angra, coincidente com o navio de passageiros a ligar São Jorge; outro a navegar entre as Velas e São Roque do Pico, para daqui se utilizar novamente o transporte terrestre por forma a viajar-se da Madalena para a Horta via marítima;

No que concerne ao ponto 4 achamos que, preferencialmente, se deve apostar mais nos transportes coletivos, mas nunca terem a exclusividade de todas as acessibilidades. Para garantir a sustentabilidade, mormente ambiental, poderá ser necessário criarem-se medidas limitadoras em determinados percursos e, em algumas das circunstâncias construir-se parques de estacionamento para veículos automóveis, para que o percurso, entre estes e os destinos

desejados, seja realizado exclusivamente por veículos de transporte coletivo. De igual modo achamos prudente que se limite a circulação pedestre a zonas muito sensíveis e com carga humana/motorizada excessivas.

Relativamente ao ponto 5, o novo POTRAA não deverá pecar por defeito nem por excesso. Dever-se-á fazer uma abordagem equilibrada e, nesta matéria, as autarquias terão um importante papel. Achamos que todas as decisões deverão ser alicerçadas num desenvolvimento sustentável, salvaguardando aspetos ambientais, paisagísticos, o nosso apreciado património natural e construído, garantindo ainda a preservação dos sensíveis núcleos habitacionais que expressam uma ruralidade tão característica da nossa Região.

O item n.º 6 não o consideramos preocupante, quiçá desnecessário constar da revisão do POTRAA, nos moldes referidos nesta Projeto de Resolução;

Quanto ao ponto n.º 7 consta-nos que que já existem “medidas mitigadoras dos seus impactos”

Finalizamos, referindo que, na nossa opinião, os direitos laborais dos trabalhadores no sector do turismo é, como aliás já o dissemos, não tem enquadramento no presente Projeto de Resolução.

07-09-2023